

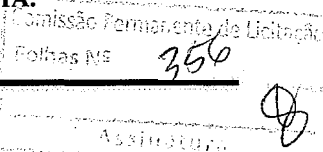


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CONTRATO DE Nº 062C/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao sexto dia do mês de junho do ano de 2018, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/nº, Centro, por seu Ordenador de Despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº 19067842001-2 SSP/MA e CPF nº 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ/MF nº 11.189.144/0001-54, estabelecida na Rua 05, nº 13, Bairro Imigrantes, Imperatriz/Maranhão, neste ato, representada pelo, Sr. **CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 8408693-9 SSP/MA e do CPF/MF nº 487.684.723-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 022/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, destinado a suprir a demanda das diversas secretarias, deste Município, deste município, em conformidade com o Pregão Presencial nº 022/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I.** Executar o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal, relacionados com as características do objeto;



IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes a execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início de execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 64.713,00 (Sessenta e quatro mil, setecentos e treze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na**



Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

04 Sec. Mun. de Assistência Social

0404 Sec. Mun. de Assistência Social;

04.122.0014.2.020. Manutenção da Secretaria de Assistência Social;

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Item	Descrição do produto	Und	Qtde	P. Total	P. Total
1	Recarga de Gás: R22, R410AE R11 em Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTU'S.	SERV	20	R\$ 254,00	R\$ 5.080,00
2	Limpeza de em Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTU'S.	SERV	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
3	Desobstrução e desidratação da tubulação em Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTU'S.	SERV	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
4	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em Central de Ar tipo Split de 7.500 - 18.000 BTLTS.	SERV	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
5	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTLTS.	SERV	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00



6	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina) em Central de Ar tipo Split de 7.500 - 18.000 BTU'S.	SERV	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
7	Instalação de Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTU'S.	SERV	10	R\$ 385,00	R\$ 3.850,00
8	Remoção de Central de Ar tipo Split de 7.500-18.000 BTU'S.	SERV	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
9	Serviço de troca de motor compressor em Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTU'S.	SERV	5	R\$ 555,00	R\$ 2.775,00
10	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral) em Central de Ar tipo Split de 7.500 - 18.000 BTLTS.	SERV	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00
11	Recarga de gas: R22, R410 e R11 em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	10	R\$ 262,00	R\$ 2.620,00
12	Limpeza em Central de Ar tipo Split de 19.000- 30.000 BTU'S.	SERV	10	R\$ 173,00	R\$ 1.730,00
13	Desobstrução e desidratação da tubulação em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	10	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
14	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	10	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
15	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
16	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, contadoras, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina) em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
17	Instalação de Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTU'S.	SERV	10	R\$ 468,00	R\$ 4.680,00



18	Remoção de Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
19	Serviço de troca de motor compressor em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	4	R\$ 609,00	R\$ 2.436,00
20	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador, do condensador, motores em geral de gabinete), em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTU'S.	SERV	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
21	Recarga de gás: R22, R410A e R11 em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTUS.	SERV	4	R\$ 305,00	R\$ 1.220,00
22	Limpeza em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
23	Desobstrução e desidratação da tubulação em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	4	R\$ 158,00	R\$ 632,00
24	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTLTS.	SERV	4	R\$ 338,00	R\$ 1.352,00
25	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTLTS.	SERV	2	R\$ 208,00	R\$ 416,00
26	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina) em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	4	R\$ 228,00	R\$ 912,00
27	Instalação de Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	4	R\$ 816,00	R\$ 3.264,00
28	Remoção de Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	3	R\$ 216,00	R\$ 648,00
29	Serviço de troca de motor compressor em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	2	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação					
Folhas Nº 302					
30	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral de gabinete) em Centrai de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	2	R\$ 346,00	R\$ 692,00
31	Desobstrução e desidratação da tubulação em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	2	R\$ 96,00	R\$ 192,00
32	Recarga de gás: R22 em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	4	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
33	Remoção/instalação/limpeza em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
34	Correção elétrica com trocas de cabos de alimentação em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00
35	Serviço de troca de motor compressor em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
36	Serviço de toca de chave seletora, sensor, capacitor, termostato, ventilador, micro motor em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00
TOTAL					R\$ 64.713,00

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

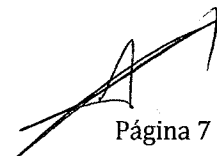
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.


Página 7



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Folhas Nº

Assinatura

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 06 de junho de 2018.

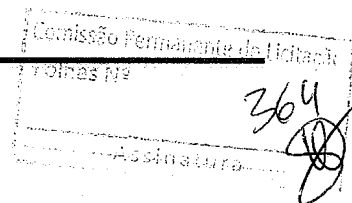


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CONTRATANTE

AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR

Ordenador de Despesas

PREFEITURA DE CIDELÂNDIA

CONTRATADO

CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS

Representante Legal

HIDROZON REFRIGERAÇÃO

TESTEMUNHAS:


CPF/MF

1699720
391/MS

CPF/MF